

ESTATUTOS DA APSS

Aprovados em Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 2003

Ratificados e Alterados pela Assembleia Geral de 25 de Março de 2006

(conforme escritura notarial de alteração)

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, âmbito, sede e finalidade

Artigo 1º

A associação continua a adoptar a denominação de “ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL – A.P.S.S.” e rege-se nos termos gerais da Lei e dos presentes estatutos, de ora em diante abreviadamente designada por APSS. É uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de âmbito nacional e dotada de personalidade jurídica.

Artigo 2º

A APSS tem a sua sede na Av. Visconde de Valmor, 77-1º Dto., freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, podendo ser criadas delegações regionais

Artigo 3º

1. A APSS tem como objectivo promover e aprofundar o espírito associativo entre os profissionais de Serviço Social, representar os seus interesses e velar pelos seus direitos. Propõe-se contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais e desenvolver a informação a todos os níveis. Pretende dinamizar a cooperação nacional e internacional com os seus congéneres, ou entidades afins e contribuir para o desenvolvimento das políticas que visem o bem estar e a qualidade de vida e a efectivação dos direitos sociais e humanos.
2. A APSS prosseguirá os seguintes objectivos:
 - a) Aprofundar o espírito associativo e velar pelos direitos e deveres profissionais;
 - b) Promover o aperfeiçoamento e a formação contínua dos Assistentes Sociais;
 - c) Organizar e difundir informação de carácter técnico da área das Ciências Sociais, com especial incidência no Serviço Social;
 - d) Desenvolver iniciativas conjuntas com outras Associações Profissionais afins, bem como com as Escolas de Serviço Social;
 - e) Desenvolver o intercâmbio e a cooperação internacionais, nomeadamente com a Federação Internacional dos Assistentes Sociais, podendo para o efeito aderir a outras uniões ou federações;
 - f) Contribuir para o desenvolvimento da política social e para a construção de uma sociedade que respeite a vida humana em estreita cooperação com as instituições públicas e particulares;
 - g) Promover a elaboração do código deontológico e de conduta de acordo com os instrumentos internacionais e compatível com as exigências éticas do serviço social;
3. A APSS terá ainda por objectivos intervir em todo e qualquer assunto dos Profissionais de Serviço Social, com excepção dos específicos da actividade sindical

Artigo 4º

Com vista à prossecução dos objectivos, poderá a APSS, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Promover iniciativas com vista ao aprofundamento do espírito associativo e da cooperação inter-profissional;
- b) Elaborar programas de acção anuais ou plurianuais, que envolvam o interesse e a participação dos associados;
- c) Promover a criação de grupos de trabalho, como método para atingir os objectivos dos programas aprovados;
- d) Organizar anualmente seminários e debates sobre matérias pertinentes para o exercício da actividade profissional;
- e) Sistematizar e divulgar informação de carácter técnico e outra;

- f) Desenvolver um programa de edições periódicas e organizar um Centro de Documentação;
- g) Promover a elaboração e divulgação de trabalhos na área das Ciências Sociais;
- h) Constituir e manter actualizada uma base de dados dos Profissionais de Serviço Social;
- i) Desenvolver outras actividades que os seus órgãos sociais determinem para a eficaz realização dos objectivos enunciados no artigo 3º

CAPÍTULO II

Associados da APSS

Artigo 5º

1. A APSS tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efectivos
 - b) Aderentes
 - c) Honorários
2. Podem ser admitidos como associados efectivos os titulares de licenciatura em Serviço Social de escolas ou faculdades nacionais ou estrangeiras, desde que os respectivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da lei portuguesa ou por acordos internacionais.
3. São admitidos como associados aderentes os estudantes do último ano dos cursos de licenciatura em Serviço Social, podendo manter esta situação durante dois anos. A sua passagem a associado efectivo fica condicionada à conclusão do curso;

Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Associação queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.
4. A qualidade de associado da APSS adquire-se através de subscrição pelo interessado de um pedido de inscrição, competindo à Direcção Nacional, que regulamentará as condições necessárias e suficientes à sua concretização, decidir sobre a admissão, nos termos do regulamento interno.
5. Apenas os associados efectivos gozam de plenitude do direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 6º

As relações entre associados e entre estes e a APSS serão regidos pela legislação aplicável e pelo regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral

Artigo 7º

1. É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:
 - a) Aos associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos à APSS, por um período superior a um ano;
 - b) Aos associados objecto de penas disciplinares de suspensão.
2. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os associados que se demitirem;
 - b) Os associados que estiverem mais de seis meses suspensos, de acordo com a alínea b) do número anterior, e durante esse período não satisfaçam o montante em dívida;
 - c) A pena "perda de qualidade de associado" terá a duração mínima de um ano.

3. A suspensão ou a exclusão de qualquer associado poderá ser decidida pela Direcção Nacional, em reunião plenária, observada a maioria de dois terços dos associados, em consequência de falta grave e depois de organizado o respectivo processo. Da decisão da Direcção Nacional cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO III

Dos órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 8º

Os órgãos da APSS são eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de três anos e, compreendem membros efectivos e suplentes, sempre reelegíveis.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 9º

Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 10º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Declarar aberta e encerrada a sessão;
 - c) Dirigir e orientar superiormente os trabalhos;
 - d) Dar posse aos associados eleitos ou nomeados para todos os órgãos sociais.
3. Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
4. Ao Vice-Presidente cabe coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
5. Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na sua ausência o Vice-Presidente será substituído pelo Secretário presente com mais antiguidade na APSS.
6. Aos Secretários compete:
 - a) assegurar o expediente;
 - b) tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
 - c) escriturar e guardar os livros da Assembleia (presenças, actas e posses), lavrando as respectivas actas que deverão ser assinadas por eles e pelo Presidente.
7. Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deverá secretariar a reunião.

Artigo 11º

1. Compete à Assembleia Geral, além de outras conferidas por lei:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal;
 - b) Discutir a orientação geral da Associação;
 - c) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima mensal;
 - d) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas da Direcção Nacional e o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Aprovar o programa e o orçamento anual da Direcção Nacional;
 - f) Autorizar a Direcção Nacional a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - g) Alterar os Estatutos;
 - h) Deliberar quanto à constituição e dissolução das Delegações Regionais
 - i) Resolver, em última instância, os diferendos que possam surgir entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
 - j) Destituir os titulares dos órgãos da Associação sob proposta de dois/terços dos associados existentes com direito a voto e, em Assembleia expressamente convocada para o efeito.
 - k) Dissolver a Associação e nomear liquidatários estabelecendo o destino dos bens e procedimentos a adoptar, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
 - l) Deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da APSS.
2. Para que a Assembleia se possa constituir validamente em primeira convocação é necessária a presença de pelo menos metade dos associados no pleno uso dos seus direitos. Se não estiver presente, na primeira convocatória, o número suficiente de associados, a Assembleia reunirá, uma hora mais tarde, em segunda convocatória com qualquer número de associados;
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. Nos casos das alíneas f), g), e j) do número 1, as deliberações serão tomadas por voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes;
5. No caso da alínea k) são necessários os votos de três quartos de todos os associados.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório e contas e apresentação do plano e orçamento anual da associação, eleição dos órgãos sociais, nos anos em que tal deva ocorrer.
3. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, de modo próprio ou a requerimento da Direcção Nacional, ou do Conselho Fiscal e, ainda, por convocação de um mínimo de UM QUINTO do total de associados no uso dos seus plenos direitos.
4. A assembleia extraordinária requerida, deverá efectuar-se dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da entrega do requerimento, sendo necessária a presença de pelo menos dois/terços dos requerentes para haver quórum.

Artigo 13º

1. Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação torna-se necessário a presença de pelo menos metade dos associados no pleno uso dos seus direitos, podendo contudo realizar-se em segunda convocação, uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, através de aviso postal, dirigido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias;
3. Da convocação deve constar obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local e a hora da reunião. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da assembleia, em segunda convocatória, para uma hora depois;
4. Nos casos previstos no nº 3 do artigo 12º, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo mínimo de quinze dias após a data da recepção do respectivo requerimento;
5. No caso de não cumprimento do prazo, a convocação pode ser feita pelos requerentes, a expensas da APSS com a antecedência de quinze dias;

Secção III

Da Direcção Nacional

Artigo 14º

1. A Direcção Nacional é constituída pelos seguintes membros eleitos, cinco efectivos e um suplente:
 - a) Presidente da Direcção Nacional;
 - b) Vice-Presidente da Direcção Nacional;
 - c) Tesoureiro
 - d) Secretário
 - e) Um Vogal Efectivo
 - f) Um Vogal Suplente
2. O funcionamento da Direcção Nacional é objecto de regulamentação, através da criação de um regulamento interno.

Artigo 15º

1. Compete à Direcção Nacional orientar a actividade da APSS, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Praticar os actos de gestão que se tornem necessários;
 - c) Representar legalmente a APSS;
 - d) Elaborar e submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento;
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos da APSS;
 - f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias extraordinárias, sempre que necessário;
 - g) Admitir os associados nos termos do artigo 5º e cobrar directamente os valores da Jónia de Inscrição e da Quota a pagar.
 - h) Suspender e demitir os associados nos termos do artigo 7º;
 - i) Propor à Assembleia Geral o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
 - j) Administrar, ordenar e fiscalizar os recursos financeiros da APSS.
2. Para que a Direcção Nacional possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de todos os seus membros e tendo o Presidente voto de qualidade, além do seu voto, e competindo-lhe a convocação.

Artigo 16º

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção Nacional.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos - o Presidente, o Relator e um Vogal, haverá ainda dois Vogais Suplentes.

Artigo 18º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação, pelo menos uma vez por trimestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas de gerência apresentados pela Direcção Nacional bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção Nacional, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que o entender conveniente, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.

CAPITULO IV

Das Delegações Regionais

Artigo 19º

1. Por forma a assegurar a descentralização da APSS, poderão ser criadas delegações regionais.
2. Para o efeito da regionalização prevista no número anterior consideram-se possíveis as seguintes regiões:
 - a) Norte;
 - b) Centro;
 - c) Lisboa e Vale do Tejo;
 - d) Alentejo;
 - e) Algarve;
 - f) Região Autónoma da Madeira;
 - g) Região Autónoma dos Açores
3. Poderão ser criados núcleos regionais como formas de organização associativa e apoio à Direcção Nacional em regiões onde não existam Delegações Regionais ou em sub-regiões que o justifiquem pela sua dinâmica associativa.
4. A criação e extinção dos núcleos regionais são da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção Nacional ou a pedido de dez por cento do total dos associados da respectiva Região em pleno uso dos seus direitos.
5. As competências e funcionamento dos Núcleos regionais serão objecto de regulamentação própria aprovada pela Direcção Nacional.

Artigo 20º

Constituem objectivos das Delegações Regionais:

- a) Os previstos no artigo 3º nº2, dos presentes estatutos, com excepção da possibilidade de aderir a uniões e federações internacionais;
- b) Representar e dinamizar a APSS na área da sua jurisdição;
- c) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos respectivos órgãos executivos.

Artigo 21º

1. As delegações reportam directamente à Direcção Nacional e o seu órgão executivo é composto por uma Direcção Regional.
2. A Direcção Regional é composta por cinco elementos efectivos e um suplente: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, um Vogal e um Suplente.
3. As Direcções Regionais deverão promover a criação de Fóruns de Participação Regional, com objectivos a definir em Regulamento Interno.
4. As Delegações deverão dispor de instalações próprias e gozam de autonomia administrativa e financeira, mas os seus programas e orçamentos deverão ser obrigatoriamente sujeitos ao parecer da direcção Nacional, fazendo parte de um programa comum da Associação, que será aprovado anualmente pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 11º.

Artigo 22º

1. Compete à Direcção Regional orientar a actividade da Delegação Regional tomando e fazendo executar as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:
 - a) Representar e dinamizar a APSS na área da sua jurisdição;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Praticar os actos de gestão que se tomem necessários;
 - d) Administrar os bens e gerir os fundos da Delegação Regional;
 - e) Elaborar o relatório de actividades e contas de gerência bem como o programa e o orçamento para o ano seguinte;
 - f) Enviar em tempo à Direcção Nacional os documentos referidos na alínea anterior a fim de serem integrados nos planos, relatórios e propostas a apresentar à Assembleia Geral, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15º.
 - g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias sempre que necessário;
2. Para que a Direcção Regional possa deliberar é necessário a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o Presidente voto de qualidade, para além do seu voto, e a quem compete e convocação.

CAPITULO V

Das Eleições

Artigo 23º

Os órgãos sociais da Associação serão eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída pelos associados no pleno uso dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 24º

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais, os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 25º

O Secretário da Direcção Nacional deve, com a devida antecedência, elaborar os cadernos eleitorais que ficarão patentes aos associados na Sede Nacional e nas Sedes das Delegações Regionais até ao final do acto eleitoral.

Artigo 26º

1. A apresentação das candidaturas pode ser feita pela Direcção Nacional ou por grupos de associados de pelo menos dez por cento do total dos associados no pleno uso dos seus direitos;
2. As listas terão de ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até vinte dias antes do primeiro dia designado para a eleição;
3. As listas devem conter o número de associado de cada um dos candidatos propostos.

Artigo 27º

Findo o prazo estabelecido no número 2 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com um delegado de cada uma das listas, verificará a regularidade das candidaturas apresentadas, considerando de nula validade as que tenham sido apresentadas fora de prazo ou que não obedeçam aos restantes requisitos,

Artigo 28º

O Secretário da Direcção Nacional organizará e afixará na sede da Associação e na sede das respectivas delegações regionais, até ao final do acto eleitoral, a relação das candidaturas aceites, da qual constará o número dos associados, bem como a identificação, além do respectivo programa de acção. Esta relação, depois de rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral, será presente na Assembleia e servirá para uma unificação do acto eleitoral.

Artigo 29º

1. A Assembleia eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 13º.
2. O acto eleitoral será descentralizado, cabendo à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a localização das secções de voto, dando disso conhecimento aos associados, aquando da convocação.

Artigo 30º

As eleições são feitas por escrutínio secreto, devendo as listas, devidamente dobradas, ser entregues pelos próprios aos Presidentes da Mesa das secções de voto.

Artigo 31º

Nas Assembleias eleitorais não é permitido o voto por procuração.

Artigo 32º

1. Logo que a votação esteja terminada, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração em duplicado, da respectiva acta com os resultados devidamente assinalados pelos membros da Mesa;
2. A afixação dos resultados terá lugar imediatamente após o apuramento.

Artigo 33º

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados eleitorais;
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada nas Sedes Nacionais e das Delegações Regionais, em simultâneo;
3. Da decisão da Mesa da Assembleia cabe recurso para a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito nos oito dias seguintes, a qual decidirá em última instância.

Artigo 34º

O Presidente cessante da Assembleia Geral conferirá posse aos novos órgãos sociais no prazo de oito dias após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 35º

A Associação dará apoio idêntico a todas as listas concorrentes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Artigo 36º

1. Constituem receitas da APSS:
 - a. A jóia de inscrição dos associados;
 - b. As quotizações;
 - c. Os rendimentos de bens próprios, como os juros de contas bancárias;
 - d. O produto de publicações e outras actividades desenvolvidas;
 - e. Os legados, donativos, subsídios que lhe sejam atribuídos.
2. A estratégia de afectação dos recursos compete à Direcção Nacional mediante um plano de Actividades e orçamento anuais ou plurianuais.

Artigo 37º

As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprove os planos de actividades e os orçamentos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 38º

Sempre que por qualquer motivo, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional, o Conselho Fiscal e os correspondentes órgãos regionais se encontrem com menos de dois terços dos seus membros, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser informado do facto, para convocar, no prazo de trinta dias a Assembleia Geral a fim de se proceder a eleições para preenchimento até ao fim do mandato, das vagas ocorridas.

Artigo 39º

1. Os associados efectivos beneficiam das seguintes reduções no pagamento das quotas:
 - a) Os licenciados há menos de um ano pagam a jóia por inteiro e cinquenta por cento do valor anual estipulado de quota, durante os dois primeiros anos após inscrição;
 - b) Os profissionais reformados beneficiam de uma redução de cinquenta por cento no valor anual da quota;
 - c) Os desempregados ficam suspensos do pagamento de quotas, enquanto tal situação durar; se for uma inscrição nova, só pagarão a jóia de inscrição;
2. Os associados aderentes só pagarão o valor da jóia ficando isentos do pagamento das quotas até acabarem a licenciatura;

Artigo 40º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis